TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Octogésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

Às dezessete horas do dia vinte e nove de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito **(29.09.98)**, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou a palavra ao Juiz Francisco Sampaio, que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N° 4888/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário, Recife** (Proc. n° 165/98 - Coordenação da Propaganda Eleitoral), no qual a Coligação "Frente Popular de Pernambuco" - FPP recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que deferiu direito de resposta à Coligação "União por Pernambuco" - UPE, no horário eleitoral gratuito, (bloco noturno), da Frente Recorrente, no tempo equivalente a 01 (um) minuto, com observação do disposto no art. 58, § 3°, III, letra "f", da Lei 9.504/97. DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso"; e **PROCESSO N° 4887/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário, Recife** (Proc. 155/98 - Coordenação da Propaganda Eleitoral), no qual a Coligação "Frente Popular de Pernambuco" - FPP, recorre contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que deferiu direito de resposta à Coligação "União por Pernambuco" - UPE, no horário eleitoral gratuito, (bloco noturno), da Frente Recorrente, no tempo equivalente a 01 (um) minuto, com observação do disposto no art. 58, § 3°, III, letra "f", da Lei 9.504/97. Concluído o relatório, usaram da palavra o Dr. Ivanildo Figueiredo de Andrade Oliveira Filho, advogado da Recorrente, e o Dr. Geraldo de Oliveira Santos Neves, advogado da coligação Recorrida. Em seguida, após aditamento feito pelo representante do Ministério Público Eleitoral ao seu parecer, o Relator solicitou sobrestamento do

julgamento do feito, retirando-se da Sessão por encontrar-se enfermo. Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento, independente de pauta, feito do qual havia pedido vista na Sessão anterior: **PROCESSO N° 4868/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, Recife** (Proc. n° 064/98 - Coordenação da Propaganda Eleitoral), no qual a Coligação "União por Pernambuco" - UPE, Jarbas Vasconcelos e José Jorge de Vasconcelos recorrem contra decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, julgando procedente Representação, condenou os Recorrentes ao pagamento de multa no valor de 10.000 UFIR, cada um, prevista no art. 42, § 11, da Lei 9.504/97, elevada do mínimo em razão da reincidência. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Relator, e nos termos do voto vista do Juiz Mário Gil, decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da propaganda e isentando os Recorrentes da multa imposta". Designado o Juiz Mário Gil para lavrar o acórdão. Com a palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 4881/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, da 20ª Zona - Carpina (Agravo de Instrumento)**, no qual Carlos Adilson Pinto Lapa, candidato à Reeleição ao cargo de Deputado Estadual pelo PSB, recorre contra decisão da Juíza Eleitoral, que determinou a retirada de propaganda irregular, por infringir o art. 37 da Lei n° 9.504/97 e o art. 7° da Resolução 20.106/98 - TSE. DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Mário Gil, e nos termos do voto do Relator, decidiu o TRE acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, em primeira e segunda instâncias". Em seguida, assumiu a Presidência o Juiz Castro Meira, passando a palavra ao Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 234/98 - Classe III - Mandado de Segurança, da 20ª Zona - Carpina**, no qual Carlos Adilson Pinto Lapa, Deputado Estadual e candidato à Reeleição pelo PSB, impetra Mandado de Segurança contra despacho do Des. Presidente que encaminhou ao Juiz de 1° grau Agravo de Instrumento interposto pelo impetrante, quando deveria ser conhecido e julgado pelo TRE-PE. Após o relatório, o representante do Ministério Público Eleitoral emitiu parecer oral, opinando pela denegação da segurança. DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto". Dando continuidade aos trabalhos, após reassumir a presidência o Des. Luiz Belém de Alencar, pronunciou-se o Juiz Mário Gil, registrando a presença, em plenário, do Dr. Roberto Ferreira Lins, Juiz de Direito e ex-Corregedor Regional Eleitoral deste

Tribunal. Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura dos seguintes atos e portaria: **ATO N° 90/98**, datado de 28.09.98, no qual resolve, *ad referendum* do Tribunal, designar o Juiz Élio Braz Mendes para responder pela 11ª Zona Eleitoral, Jaboatão dos Guararapes, a contar desta data e enquanto durar o impedimento do titular; **ATO N° 91/98**, datado de 29.09.98, no qual resolve, *ad referendum* do Tribunal, nomear o Juiz Élio Braz Mendes para presidir a 11ª Junta - 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes, tendo em vista impedimento do titular daquela Zona. DESPACHO NOS ATOS ACIMA: "Referendado em Sessão"; e **PORTARIA N° 1.682/98-GAB, da Secretaria da Segurança Pública**, que trata da proibição, a partir da 0h (zero hora) do dia 03.10.98 até às 24h (vinte e quatro horas) do dia 04.10.98, em todo território do Estado, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como da revogação de licenças de porte estadual de arma de fogo concedidas até a presente data. DESPACHO: "Lido em Sessão. Circular aos Juízes Eleitorais". Continuando, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte expediente: **OFÍCIO s/n, de 22.09.98**, protocolado neste TRE sob o n° 016625, no qual a Coligação "Unidade de Esquerda" comunica que o Sr. Aluízio Camilo da Silva atuará como Delegado da coligação, estando o mesmo autorizado a expedir credenciais para fiscais e delegados; **OFÍCIO s/n, de 28.09.98,** protocolado neste TRE sob o n° 016726, no qual o Partido Trabalhista Brasileiro comunica dos representantes autorizados a expedir credenciais de fiscais e delegados; **OFÍCIO s/n, de 29.09.98,** protocolado neste TRE sob o n° 016749, no qual a Coligação "União para Crescer" indica os representantes que irão compor o Comitê Interpartidário de Fiscalização: Zélia Maria Matos Costa do Nascimento e Hernandes Araújo Costa; **OFÍCIO s/n, de 29.09.98**, protocolado neste TRE sob o n°016750, no qual a Coligação "União por Pernambuco" indica os representantes que irão compor o Comitê Interpartidário de Fiscalização: Humberto Cabral Vieira de Melo, Teógenes Temístocles de Figueiredo Leitão e Cláudio Luciano Campos Fell; **OFÍCIO s/n, de 29.09.98**, protocolado neste TRE sob o n°016755, no qual a Coligação "Unidade Popular" indica os representantes que irão compor o Comitê Interpartidário de Fiscalização: Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, Antônio Ricardo Accioly Campos e Roberto de Freitas Moraes; **OFÍCIO s/n, de 28.09.98**, protocolado neste TRE sob o n° 016778, no qual a Coligação "Frente Popular de Pernambuco" comunica a composição do Comitê Interpartidário de Fiscalização: Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, Antônio Ricardo Accioly Campos, Marcos Azevedo Ximenes e Nilson Nigro Botelho Filho; **OFÍCIO s/n, de 28.09.98**,

protocolado neste TRE sob o n° 016779, no qual a Coligação "Frente Popular de Pernambuco" comunica os nomes dos representantes autorizados a expedir credenciais de fiscais e delegados: Antônio Ricardo Accioly Campos, Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, Édson de Souza Carvalho Miranda e Wendell de Souza Ferraz. DESPACHO NOS OFÍCIOS ACIMA: "Lido em Sessão. Anote-se. Comunique-se"; e **OFÍCIO s/n, de 28.09.98**, protocolado neste TRE sob o n° 016780, no qual a Coligação "Unidade Popular" comunica os nomes dos representantes autorizados a expedir credenciais de fiscais e delegados: Antônio Ricardo Accioly Campos, Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, Roberto de Freitas Moraes e João Henrique Carneiro Campos. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ao setor competente para as providência necessárias". Dando seguimento, o Des. Presidente passou ao julgamento dos seguintes processos de Classe I - Feito Administrativo: **PROCESSO N° 9229/98, da 91ª Zona - Passira**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Luís Alberto Firmino da Silva; **PROCESSO N° 9230/98, da 19ª Zona - Escada**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Mário Alves Batista; e **PROCESSO N° 9231/98, da 73ª Zona - Belém de São Francisco**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Eliene Pereira Lustosa de Carvalho para servir como Auxiliar de Cartório, pelo período de 06 (seis) meses. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA: "Unanimemente, deferido o pedido". Em seguida, o Des. Presidente trouxe à apreciação o calendário de Sessões do mês de outubro, sendo aprovadas as seguintes datas: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 20, 22, 25, 26 e 27. Finalizando, os Juízes Relatores fizeram a leitura dos acórdãos dos Processos n.º 4888/98, n.º 4868/98 e n.º 4881/98, publicando-os em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu _____, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 13/03/2025 14:05:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br